



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
 SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
 Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Processo nº 72100.001593/2021-47

Brasília, 16 de novembro de 2021.

1 - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Resoluções Normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde e Instrução Normativa EMBRATUR nº 01/2019, alterada pela Resolução CDE nº 06/2021, **com abrangência em território nacional**, com cobertura mínima das especialidades previstas no rol de procedimentos da ANS e **sem coparticipação**.
- 1.2. É obrigatório que a empresa contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O plano a ser oferecido aos beneficiários deverá ser coletivo empresarial, pela oferta à massa delimitada de Beneficiários **com adesão espontânea e opcional desses**, conforme prevê o art. 5º da Resolução Normativa nº 195/2009, **com previsão mínima de adesão de 100 (cem) beneficiários**.
- 1.4. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Unitário**.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Plano de Assistência médica, ambulatorial e hospitalar para Diretoria-Executiva, empregados, servidores cedidos à EMBRATUR, jovens aprendizes e seus dependentes.	Und	500

2- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Aplica-se à presente contratação toda a legislação que disciplina a prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Instrução Normativa da EMBRATUR nº 01/2019 – Direitos e Vantagens Trabalhistas, bem como:
 - 2.1.1. Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.
 - 2.1.2. Lei nº 14.002/2020 - Instituição da Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.
 - 2.1.3. Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR - Resolução CDE nº 17, de 09 de setembro de 2021.
 - 2.1.4. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.
 - 2.1.5. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Ofertar a assistência de saúde ao quadro de colaboradores da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes) e seus dependentes, constitui um fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores, além de minimizar os fatores de risco, que podem levar os colaboradores ao absenteísmo.
- 3.2. A contratação deverá observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que nessa data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde.

4- BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários os seguintes usuários:

4.1. Titulares:

- 4.1.1. Membros de Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes que optarem pelo Plano de Saúde da Agência.

4.2. Dependentes:

- 4.2.1. Cônjuge ou companheiro (a) **sem limite de idade**;
- 4.2.2. Filhos, enteados ou sob guarda judicial - até completar a idade de 21 (vinte e um) anos.
- 4.2.3. Filhos, enteados ou sob guarda judicial - até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, desde que comprovada matrícula em curso de graduação em instituição de ensino superior.
- 4.2.4. Filhos ou enteados maiores de 21 (vinte e um) anos, absolutamente incapazes, desde que dependentes financeiros, para efeitos de declaração de imposto de renda;
- 4.2.5. Curatelados ou tutelados, relativamente incapazes com sentença judicial transitada em julgado, desde que dependentes financeiros, para efeito de declaração de imposto de renda.

5- DEFINIÇÕES (CONCEITOS)

- 5.1. Para efeito deste instrumento, os termos abaixo devem ser interpretados da seguinte forma:
 - 5.1.1. **Usuários:** Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.
 - 5.1.2. **Beneficiário Titular:** Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e jovens aprendizes.
 - 5.1.3. **Rede Credenciada:** Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.

5.1.4. **Carência:** É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

6- DESCRIÇÃO DO PLANO

6.1. A empresa contratada deverá oferecer **Plano de Saúde PADRÃO** para todos os empregados e servidores cedidos da EMBRATUR com:

6.1.1. Cobertura médico-hospitalar e ambulatorial;

6.1.2. Acomodação em quarto privativo para internações;

6.1.3. Abrangência de cobertura em todo território **nacional**.

6.1.4. Inclusão de serviço de "home care" (atenção domiciliar), nos moldes e limites fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Parecer nº 05 GEAS/GGRAS/DIPRO/2018).

6.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

6.3. **A mensalidade do plano deverá ser fixa, sem co-participação para a CONTRATANTE**, porém, caberá o reembolso de 10% (dez por cento) dos valores pagos mensalmente pela CONTRATANTE, por segurado, mediante cobrança a ser realizada pela própria contratante a seus colaboradores.

7- DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

7.1. A partir da assinatura do Contrato, a EMBRATUR disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os colaboradores, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.

7.2. Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os colaboradores (e seus dependentes) da EMBRATUR que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato ou em outra data que possa ser definida, em acordo, pelas partes do Contrato.

7.3. Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados pela EMBRATUR que a ele desejem aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias a partir do ato de suas respectivas contratações.

7.4. É assegurada ao novo cônjuge, recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do casamento, nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

7.5. Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.2, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei nº 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

8. DAS COBERTURAS

8.1. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, assim como os prazos e as condições de execução, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

9. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

9.1. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora.

9.2. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

9.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 (vinte e quatro) horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

9.4. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da EMBRATUR, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

9.5. Na hipótese de substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.

9.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

9.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada.

10 - SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS USUÁRIOS

10.1. A CONTRATADA cobrirá os custos relativos à diagnósticos, aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, que deverão abranger todas as especialidades previstas no Rol de Procedimentos, conforme RN nº 465/2021-ANS e demais legislações em vigor.

11 - DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

11.1. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, nos termos da RN nº 162/2007-ANS ou outra legislação que a sobreponha.

11.2. A cobertura ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a de assistência médica decorrente da condição gestacional, pelo menos durante 12 (doze) horas de atendimento.

11.2.1. Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento, caso seja necessário.

12 - REEMBOLSO

12.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.

12.1.1. A tabela indicada no subitem 12.1 deverá ser encaminhada pela licitante à CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.

12.1.2. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de saúde tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

12.1.3. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para a Embratur e difundida entre os usuários do Plano de Saúde contratado.

13 - REMOÇÃO

13.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, por meio de pedido médico, nos termos das Resoluções Normativas ANS nº 259/2011 e nº 347/2014 e, suas respectivas alterações posteriores.

13.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 (vinte e quatro) horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

13.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a CONTRATADA desse ônus;

13.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

13.2.1. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela originalmente estabelecida, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

14 - DA REMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA APOSENTADORIA

14.1. No caso de falecimento do beneficiário titular, a contratada continuará prestando a mesma cobertura contratada para todos os dependentes incluídos no contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, sem qualquer ônus para a EMBRATUR e/ou beneficiários.

14.2. No caso de desligamento do colaborador aposentado ou desligamento sem justa causa por iniciativa da Embratur, de membro da Diretoria-Executiva ou empregado contratado por prazo indeterminado, será mantido o plano de saúde ao empregado e seus dependentes, custeado pela Embratur, por um período de até 03 (três) meses, à proporção de 01 (um) mês a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na Embratur, após este prazo valerá o disposto na Resolução Normativa ANS nº 279/2011.

14.3. No caso de aposentadoria de empregado da Embratur, o aposentado, que for assistido do plano de saúde há, pelo menos, 10 (dez) anos, poderá ser mantido no mesmo, mediante o pagamento integral às suas próprias custas, na forma da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa ANS nº 279/2011.

14.4. Poderão permanecer no plano de saúde os colaboradores demitidos sem justa causa, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o seu pagamento integral, pelo período correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma prevista nos artigos 4º e 6º da Resolução Normativa ANS nº 279/2011.

15 - FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A empresa contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil dos meses subsequentes.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

15.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 15.7, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

16 - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1. A empresa deverá enviar mensalmente, em anexo à Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por e-mail:

16.1.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

16.1.2. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

16.1.2.1. Perfil Etário;

16.1.2.2. Despesa *per capita por* beneficiário, idade e sexo;

16.1.2.3. Indicadores sobre a utilização constando:

- a. Quantidade de consultas por beneficiário por ano;
 b. Percentual de frequência das 10 maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

16.1.2.4. Diagnose, compreendendo:

- a. Quantidade de exames por beneficiários por ano;
 b. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

16.1.2.5. Terapias, compreendendo:

- a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;
 b. Percentual de frequência das 10 maiores terapias em relação ao total (maiores incidências);

16.1.2.6. Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

- a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

17.1. QUANTITATIVO

17.1.1. O quantitativo **estimado** de adesões é de 500 (quinhentos), com base no número de colaboradores atuais e possíveis admissões, com uma média de 2 (dois) dependentes por titular, podendo haver um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual de Contratos e Licitações da EMBRATUR.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES	
	FEM	MASC	FEM	MASC
0 a 18	*	*	50	60
19 a 23	4	3	15	10
24 a 28	8	7	16	9
29 a 33	14	16	13	5
34 a 38	23	16	17	10
39 a 43	18	9	14	11
44 a 48	11	10	16	11
49 a 53	6	11	15	6
54 a 58	9	12	8	3
59 +	6	17	5	6
TOTAL	99	101	169	131
	200		300	
500				

17.1.3. Objetivando subsidiar as licitantes interessadas, informamos que a EMBRATUR possui atualmente, 179 (cento e setenta e nove) colaboradores, incluindo diretores, contratados e servidores cedidos, bem como um contrato atual de plano de saúde com o seguinte quantitativo:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES	
	FEM	MASC	FEM	MASC
0 a 18	0	0	30	34
19 a 23	1	2	4	0
24 a 28	3	4	4	2
29 a 33	6	8	4	2
34 a 38	12	3	1	2
39 a 43	10	4	3	4
44 a 48	6	2	1	6
49 a 53	5	5	3	2
54 a 58	3	4	2	0
Acima 59	2	3	1	3
TOTAL	48	35	53	55
	83		108	
191				

18.2. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

18.2.1. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação serão formalizadas por meio de termo aditivo, conforme previsto nos art. 42 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR;

18.2.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que será formalizado com base no quantitativo estimado no subitem 18.1.1 deste Termo de Referência.

18.2.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19 - REAJUSTES

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice de Variação dos Custos Médios e Hospitalares – VCMH, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.1. Anualmente, também ocorrerá o reajuste por faixa etária, sobre a mensalidade no mês seguinte ao mês de aniversário, sempre que o beneficiário mudar de faixa etária, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 63/2003.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. Fica garantida a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

20 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

20.1. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a apresentação de:

20.1.1. Autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos, ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

20.1.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência e caso a contratada seja uma Administradora de Benefícios, a mesma deverá comprovar que a Operadora parceira dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do citado Termo de Referência.

20.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

20.1.2. Serão analisados os valores de referência por beneficiário de faixa etária, não sendo admitidas propostas com valores superiores ao valor de referência do mercado.

20.2. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

20.3. Nesta contratação não há parcelamento dos itens, pois o agrupamento é tecnicamente viável e representa ganho de economia de escala, bem como facilita a EMBRATUR na administração de um número menor de contratos.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet.

21.2. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à CONTRATANTE o documento com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de vencimento.

21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet, conforme prazos e detalhamentos constantes no item 16.

21.4. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos pertinentes às movimentações;

21.5. Emitir e entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede referenciada (impressa ou digital).

21.6. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

21.6.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;

21.6.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

21.6.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

21.7. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

21.8. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela empresa, nos termos do item 12 deste Termo de Referência. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da empresa informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos, nos termos da Resolução Normativa nº 259/2011-ANS.

21.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas.

21.10. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

21.11. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela EMBRATUR, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

21.12. Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e a rede prestadora dos serviços credenciados.

21.13. Disponibilizar canais de suporte, para solução de processos internos relacionados aos serviços objeto deste Termo de Referência.

22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

22.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

22.1.2. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA ;

- b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;
 - c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;
 - d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;
 - e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA;
 - g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;
 - h. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
 - i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;
 - j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em 24 (vinte e quatro) horas à empresa e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.
- 22.1.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

23- DA IMPLANTAÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá implementar os procedimentos necessários para iniciar a operacionalização do seguro privado de assistência à saúde coletivo a toda massa de colaboradores da EMBRATUR (Diretoria-Executiva, contratados, servidores cedidos do Ministério do Turismo e seus dependentes), até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

23.2. Dentre esses procedimentos, a empresa deverá providenciar e entregar à EMBRATUR e com o auxílio desta, a **carteira de identificação do beneficiário** para acesso a toda rede referenciada, **podendo ser impressa e/ou no formato digital**.

24- DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

24.1. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste instrumento ou em caso de graves irregularidades constatadas, tais como, fraude, simulação, dolo ou omissão, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.1.1. advertência;

24.1.2. multas:

24.1.2.1. de 1 % (um por cento) do valor total da fatura mensal, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

24.1.2.2. de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem 24.1.2.1, aplicada em dobro na reincidência;

24.1.2.3. o recebimento do valor da penalidade, pela CONTRATANTE, será feito através de desconto na fatura de um dos meses subsequentes ao da ocorrência, ficando estabelecido que a demora no desconto não implicará em perdão e nem em renovação contratual.

24.1.3. suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.

24.2. A aplicação da penalidade do subitem anterior será sempre precedida da possibilidade de apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e não impede a rescisão do contrato pela vontade de uma das partes, por justa causa ou, ainda, por quaisquer outros motivos previstos em lei.

24.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 25.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

24.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

24.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e Contratos EMBRATUR.

25- DA VIGÊNCIA E SUSPENSÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato/apólice terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente até o limite global de 60 (sessenta) meses;

26- CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

26.1. Será emitida pela CONTRATADA, carteira de identificação dos Beneficiários, sendo de utilização pessoal e não poderá ser transferida a outra pessoa;

26.2. A EMBRATUR será responsável pelas carteiras de identificação quanto à distribuição, recolhimento, cancelamento e pedido de segunda via.

27- DA GARANTIA DO CONTRATO

27.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

27.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

27.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

27.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

27.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

27.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

27.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

27.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

27.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

27.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo.

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da empresa por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

27.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

27.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

27.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

27.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.10. Será considerada extinta a garantia:

27.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

27.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

28- DA FISCALIZAÇÃO

28.1. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

28.2. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

28.3. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

28.4. A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada no relatório enviado mensalmente para aferição da qualidade dos serviços prestados.

28.5. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

28.5.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

28.5.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

29 - MATRIZ DE RISCO

29.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo (item 30.5), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Embratur sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

29.1.1 Após a notificação, a Embratur decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a Embratur poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

29.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

29.1.3. O reconhecimento pela Embratur dos eventos descritos no item 30.5 (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

29.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 30.5 (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

29.2.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

29.3. Fica a contratada autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

29.4. A contratada não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

29.5 Matriz de Risco:

Eventos Supervenientes	Ações Mitigadoras	Responsabilidade da Contratada	Responsabilidade Contratante
Aumento dos custos devido à câmbio	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Aumento do custo dos insumos	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço	X	
Restrições ao atendimento por força de regulamentação por parte da ANS	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais de saúde credenciados	X	

30 – DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

31 - REQUILÍBRIO (REAJUSTE DE PREÇOS E SINISTRALIDADE)

31.1. A **meta de sinistralidade** do contrato será de **70%**, salvo se houver regulamentação diversa emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

31.2. A sinistralidade, expressa em porcentagem, equivale à contabilização da ocorrência de sinistros, compondo a relação entre **custos (sinistro)** e **receitas (prêmio)** da operadora.

31.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente junto com o faturamento mensal a documentação abaixo, para fins de apuração da sinistralidade:

31.3.1. Demonstrativo dos serviços prestados, contendo, no mínimo: *a descrição e a data de realização dos serviços; o código de identificação do beneficiário; identificação quanto à titularidade ou dependência no plano, com indicação do grau de dependência; sexo e idade do beneficiário; código, especialidade e origem do serviço, e; valor do serviço prestado;*

31.3.2. Extrato de reembolsos efetuados, acompanhados de justificativa do deferimento dos pedidos, para fins de identificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos no **item 10** deste termo;

31.3.3. Detalhamento mensal da receita;

31.3.4. Sinistralidade mensal do contrato a medida que for apurado pela Operadora.

31.3.5. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro na execução contratual, demonstrado mediante a apresentação dos documentos elencados no **subitem 31.3** deste termo, a Contratada fará jus ao reequilíbrio por sinistralidade.

31.3.6. O desequilíbrio ocorre quando o percentual de sinistralidade ultrapassar **70%**, cuja base é a proporção entre as **despesas assistenciais** e as **receitas diretas do plano**, apuradas no período de **12 meses consecutivos**. A data base de apuração será de **janeiro a dezembro**.

31.3.7. O cálculo que visa o reequilíbrio econômico-financeiro por sinistralidade dar-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{Reequilíbrio} = \left[\left(\frac{\text{SA}}{\text{MS}} - 1 \right) * 100 \right]$$

Legenda:

SA - Sinistralidade Apurada

MS - Meta da Sinistralidade (70%)

32 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

32.1.1. Classificação da Despesa: 33.90.39.50 - Serviço Médico hospitalares, odontológico e laboratoriais

32.1.2. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

32.1.3. Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

32.1.4. Função: 04 – Administração

32.1.5. Subfunção: 122 – Administração Geral

32.1.6. Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da EMBRATUR

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR até a presente data, bem como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência do Processo SEI nº 72100.001593/2021-47-EMBRATUR.

2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.

3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e o prazo para a execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência.

5. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas referentes ao objeto da licitação.

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$

1	0 a 18	110		
2	19 a 23	32		
3	24 a 28	40		
4	29 a 33	48		
5	34 a 38	66		
6	39 a 43	52		
7	44 a 48	48		
8	49 a 53	38		
9	54 a 58	32		
10	59 +	34		
TOTAIS	500	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
		R\$	R\$	

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Representante Legal: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cart. Ident. N.º: _____ Expedido por: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cassiano Barbosa, Coordenador**, em 16/11/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307681** e o código CRC **88622290**.